



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.178/18
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.590/14 de 30/12/14 que dispõe sobre a reatificação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89 que instituiu o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso II, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

FIXA A BASE DE CÁLCULO E TABELAS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor para cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de que trata o Artigo 8º da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89, alterada pela Lei nº 2.590/14 de 30/12/14, passará a ter os seguintes valores:

TABELA CLASSIFICATÓRIA TERRITORIAL EM M² POR ZONA

ZONA	VALOR EM R\$
Primeira	127,39
Segunda	108,29
Terceira	95,55
Quarta	82,80
Quinta	76,43
Sexta	63,70
Sétima	50,97
Oitava	50,97
Nona	50,97
Décima	50,97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA CLASSIFICATÓRIA POR M² DE CONSTRUÇÃO, ZONA E TIPO DE EDIFICAÇÃO (VALOR EM R\$)

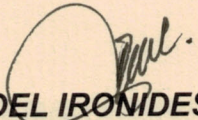
ZONA	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
Primeira	764,39	636,98	509,59	318,49	127,39
Segunda	649,72	541,44	433,15	273,90	108,29
Terceira	554,17	465,00	369,45	235,68	95,55
Quarta	496,86	414,04	331,22	210,20	82,80
Quinta	458,63	382,20	305,76	191,10	76,43
Sexta	382,20	318,49	254,79	159,24	63,70
Sétima	305,76	254,79	203,84	127,39	50,97
Oitava	305,76	254,79	203,84	127,39	50,97
Nona	305,76	254,79	203,84	127,39	50,97
Décima	305,76	254,79	203,84	127,39	50,97

Art. 2º - Nos imóveis rurais de terra nua e crua a Base de Cálculo do imposto devido fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10.725,80 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), por hectare.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

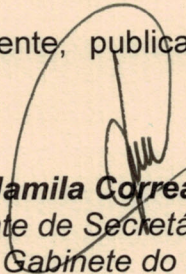
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 28 de dezembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino

Assistente de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito